

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - ver. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 14, de 16/03/2017, que "Dispõe sobre a criação de "Tarifa Social" aos beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal, com desconto de 30% (trinta por cento) nas tarifas de água e esgoto".

PROTOCOLO Nº 890/2017. DATA DA ENTRADA: 16 /03 /2017.

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/__

LIDO
NA SESSÃO DE: 16/03/2017
Vice - Presidente

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

Vice - Presidente

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

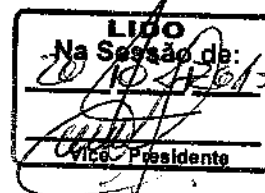
Vice - Presidente

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres



PROTOCOLO Em 16/03/2017 Hrs 11:51 Sob nº 890 Ass.: Neuza	☒	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

Sala das Sessões, 16 de Março de 2017.

Ver. **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI – PSDB**

PROJETO DE LEI N. 34 DE 16 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre a criação de “Tarifa Social” aos beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal, com desconto de 30% (trinta por cento) nas tarifas de água e esgoto.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída TARIFA SOCIAL, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre tarifas de água e esgoto, para economias residenciais ocupadas exclusivamente para fins de moradia por consumidores comprovadamente carentes, de baixa renda, participantes do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

§ 1º O benefício do desconto previsto no artigo anterior será concedido às matrículas com consumo mensal de água até 30m³ (trinta metros cúbicos), cuja titularidade esteja em nome do responsável beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

§ 2º Perderá o direito de desconto os consumidores que extrapolarem o limite de consumo estabelecido no § 1º.

Claudio Henrique
Vereador - PSDB
2017/2020



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____	☒ Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		
	Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	Requerimento		
	Indicação		REJEITADO
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Artigo 2º Os requerimentos de enquadramento na TARIFA SOCIAL deverão estar devidamente preenchidos com as informações solicitadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, em formulário próprio, e instruído de documentos comprobatórios das condições postuladas.

Parágrafo Único – A TARIFA SOCIAL terá validade de 12 (doze) meses, à partir do requerimento, prorrogável por igual período, desde que devidamente requerido.

Artigo 3º Além da hipótese disposta no artigo 1º desta lei, aplica-se a TARIFA SOCIAL às economias residenciais ocupadas exclusivamente para fins de moradia por consumidores comprovadamente carentes, de baixa renda, com renda familiar, *per capita*, não superior a um quarto avos (1/4) de salário mínimo.

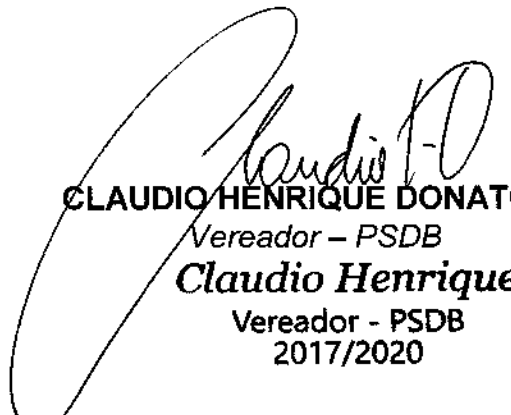
§ 1º Os requerimentos de enquadramento na TARIFA SOCIAL nos casos dispostos no *caput* deverão seguir o procedimento disposto no artigo 2º, bem como ao limite de consumo previsto no parágrafo único do artigo 1º, ambos da presente lei.

§ 2º Perderá o direito de desconto os consumidores que extrapolarem o limite de consumo estabelecido no § 1º, do artigo 1º.

Artigo 4º Perderá a condição de beneficiário da TARIFA SOCIAL o consumidor que deixar de renovar seu cadastro anualmente e/ou utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu domicílio sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres, MT, 16 de Março de 2017.


CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Vereador – PSDB

Claudio Henrique

Vereador - PSDB
2017/2020



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass: ____	☒ Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		
	Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	Requerimento		
	Indicação		REJEITADO
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Justificativa:

Entendemos de fundamental importância a extensão de benefícios assistenciais a cidadãos identificados em comprovada situação de carência, em razão de baixa renda, de maneira a facilitar o acesso ao saneamento básico, mas sobretudo, garantir o fornecimento de bem essencial, qual seja, o abastecimento de água, garantindo o mínimo existencial à população.

Os benefícios da TARIFA SOCIAL alcançará às economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia por consumidores comprovadamente carentes, de baixa renda, participantes do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ou em razão da renda familiar não superior a 1/4 do salário mínimo "per capita".

Salientamos que o objetivo da presente lei é de garantir à estas economias, o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor das respectivas tarifas de água e esgoto, enquadradas na categoria "Residencial", de maneira a positivar em Lei, benefício já concedido pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através de regulamento instituído por decreto municipal, com vistas a evitar a supressão do benefício salutar, quando de possível mudança de gestão.

Pelo que com orgulho e satisfação apresentamos o presente Projeto de Lei, na certeza de que esta mereça a também honrosa e unânime aprovação de todos.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2017.


CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Vereador – PSDB

Claudio Henrique
Vereador - PSDB
2017/2020